



PROCESSO N. : 2023000656
INTERESSADA : **DEPUTADA VIVIAN NAVES**
ASSUNTO : Institui o Selo de Incentivo a Empresas que Promovem o Voluntariado.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Deputada Vivian Naves, que institui o selo de incentivo a empresas que promovem o voluntariado.

A proposição visa à instituição do incentivo a empresas que promovem o voluntariado, com a finalidade, dentre outras, de promover o voluntariado de forma articulada entre o Estado as organizações da sociedade civil e o setor privado; de conscientizar o empresariado de sua importância, como forma de participação cidadã e engajamento social em ações transformadoras da sociedade; de incentivar a maior participação do setor privado nas ações para a construção de uma sociedade mais justa, de estimular ações que permitam que parcelas economicamente privilegiadas da sociedade conheçam de forma mais profunda a desigualdade social.

A justificativa estabelece que:

"O selo de incentivo ao voluntariado surge com o objetivo de incentivar a participação do setor privado nas ações de trabalhos voluntários de forma a contribuir com ações transformadoras da sociedade.

O conceito se baseia na promoção do voluntariado de forma articulada entre Estado, organizações da sociedade civil e o setor privado. A ideia é que possam ser firmadas parcerias para divulgação e desenvolvimento de atividades voluntárias, fomentando o setor.

msc

A atuação e desenvolvimento nesta seara é de grande importância para a transformação social podendo causar grande impacto na vida das pessoas e da sociedade”.



O projeto de lei em tela foi encaminhado a esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Importa registrar quanto à iniciativa parlamentar que o tema se insere na competência residual do Estado, por força do disposto no § 1º do art. 25 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 25

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Portanto, não se vislumbra qualquer óbice jurídico que impeça a aprovação da propositura em análise, a qual se revela compatível com o sistema constitucional vigente.

Nesta oportunidade, apresentamos a seguinte emenda visando aperfeiçoar sua redação quanto à técnica legislativa:

- 1) EMENDA MODIFICATIVA:** após os incisos iniciar a frase com letra minúscula.

MSURAS



Posto isso, com a **adoção da emenda supracitada**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de *julho* de 2023.

DEPUTADO JOSÉ MACHADO

RELATOR

Elis/Mr